

**EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO CONFORME TERMO DE RETIFICAÇÃO 01/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para os setores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I deste edital.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 13 de maio de 2026 início às 09h:00min.

**TEMPO DE DISPUTA POR ITEM:** 10 minutos, acrescido do tempo aleatório que pode variar de 00:00:01 (um segundo) à 00:02:00 (dois minutos), determinado pelo sistema.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

**NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NA DATA SUPRACITADA, O CREDENCIAMENTO E A ABERTURA DA SESSÃO FICARÃO PRORROGADOS PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO.**

**LOCAL DA SESSÃO/  
PARA REALIZAÇÃO  
DO PREGÃO:**

<https://ammlicita.org.br/>

**CONSULTAS AO EDITAL:**

Pelo e-mail [licitacao@cisaje.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisaje.mg.gov.br), ou no site <https://cisaje.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/licitacoes14133> <https://ammlicita.org.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

**ESCLARECIMENTOS:**

<https://ammlicita.org.br/> ou e-mail [contato@licitardigital.com.br](mailto:contato@licitardigital.com.br)

**PREGOEIRA:**

LIDIANE SILVA PINTO

**EQUIPE DE APOIO:**

CARMELIA DE OLIVEIRA BORGES  
LARISSA NATANY SILVA PEREIRA

**DO PREÂMBULO:**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE**, com sede na Rua das Mercês, n.º. 101 - Centro, nesta cidade de Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.699.767/0001-50, isento de inscrição estadual, por meio dos **SETORES ADMINISTRAÇÃO GERAL – ADM/CISAJE, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CEM/CISAJE, CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CEAE/CISAJE e TRANSPORTE FROTA/CISAJE**, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos do artigo 28, I da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 01/04/2021, Portaria n.º. 18/2024, que regulamenta a realização de Procedimentos Licitatórios no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, disponível no link:

<https://cisaje.mg.gov.br/transparencia/documentos-e-portarias#133-682-regulamentacoes-cisaje-14-133-21> e demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1 – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para os setores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I deste edital.

**1.2.** Adota-se, neste Pregão Eletrônico o ORÇAMENTO SIGILOSO, tendo em vista que o artigo 24, da lei 14.133/2021, estabelece que desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. A não divulgação do orçamento tem por objetivo estimular que as propostas apresentadas pelos licitantes contenham preços competitivos, evitando que as propostas apresentadas tenham como base o orçamento fixado pela administração, fazendo com que o licitante ofereça um preço competitivo e dentro dos limites de sua capacidade de executar o objeto a ser contratado com uma lucratividade adequada. Conseqüentemente, amplia-se a competitividade do certame, propiciando melhores propostas para Administração. Assim, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a analisarem sua estrutura de custos para, após, elaborarem suas propostas.

Nesse sentido, busca-se, através do orçamento sigiloso, a certeza pela Administração, na escolha da contratada que, sabendo dos riscos e da complexidade do objeto a ser licitado, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Assim, diante do exposto, o orçamento previamente estimado para a contratação do presente objeto, será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, tornando público, a partir da publicação deste instrumento, apenas a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma <https://ammlicita.org.br/>

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Tendo em vista que o objeto desta licitação é de natureza indivisível, e o valor ultrapassa o montante de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme estimativa constante no Processo de Compra n.º. 4004, não será aplicada a regra do artigo 48, inciso I e III e 49 da lei 123/2006.

**2.6.** A observância do disposto nos itens 2.2. e 2.3 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**2.7.** A participação neste certame implica em aceitação irrestrita de todas as suas condições.

**2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.7.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.7.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.7.8.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, uma vez que a natureza do objeto (natureza comum) e o valor do serviço a ser prestado, não demandam a união de diversas empresas do ramo, já que grande parte das empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto desta licitação tem condição de participar deste certame e atender a contento as exigências do edital.

**2.7.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.7.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**2.8.** O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.11.** O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.12.** A vedação de que trata o item 2.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3.4.** Que atende com os requisitos de habilitação, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3.3.5.** Declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se for o caso.

**3.3.6.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.3.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021,

**3.3.8.** Que se compromete a informar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, os dados bancários da empresa junto ao Banco do Brasil (BB) para fins de pagamento e caso a empresa não possua conta no referido banco, que emitirá boleto bancário com vencimento posterior a data de emissão da Nota Fiscal, para fins de recebimento dos serviços prestados.

**3.4.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3.1 ou 3.3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**3.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

**3.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** Descrição completa do objeto conforme especificações do [Anexo I](#).

**4.1.2.** Valor unitário do item expresso em numeral;

**4.1.3.** Valor total do item expresso em numeral;

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3.** Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.5.** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, discriminando os preços unitários e totais.

**4.6.** O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

**4.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como prestar os serviços, em qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DO SERVIÇO NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DO PRESENTE PROCESSO.

**4.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO DO ITEM.**

**5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance com *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8.** O intervalo mínimo de diferença dos percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00 (dez) reais**.

**5.9.** Para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa adotado será o aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.9.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.9.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.9.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.9.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.10.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.16.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

**5.16.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.16.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.16.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.17.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.17.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.17.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.17.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso,

dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.17.5.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.18.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6 - DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.3.7 deste edital.

**6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mesmo em relação a um único item;

**6.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

**6.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

## **7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, técnico profissional e/ou técnico operacional e encontram-se reproduzidos neste Edital. Em caso de divergência entre o disposto neste item e no Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

**7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira é a seguinte:

**I.** Na hipótese de pessoa jurídica:

**a)** Prova de inscrição no CNPJ;

**b)** Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

**c)** Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;

**d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

**e)** Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- f) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- g) Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuídos da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias;
- m) **Alvará de licença de localização e funcionamento**, do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.

n) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

o) **Prova de Qualificação Técnica, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente instrumento, devidamente assinado pelo representante legal e em papel timbrado do emissor.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou outro meio legal de autenticação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

**7.7.1.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.9.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.10.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

**7.10.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.12.** NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SENDO CONCEDIDO PARA ESTA FINALIDADE, O PRAZO DE 30 (TRINTA) MINUTOS.

**7.13.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## **8 - DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**8.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.cisaje.mg.gov.br](http://www.cisaje.mg.gov.br)

## 9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
- ii. Impedimento de licitar e contratar:
  - I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:
    - a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
    - b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
    - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
    - e) tumultuar a sessão de licitação;
    - f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
    - g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar na Rescisão do Contrato;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**9.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**9.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**9.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

**9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre o certame e seu instrumento convocatório, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, direcionado ao Pregoeiro.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma <https://ammlicita.org.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site [www.cisaje.mg.gov.br](http://www.cisaje.mg.gov.br) e na Plataforma <https://ammlicita.org.br/> quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

**10.4.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, na Plataforma <https://ammlicita.org.br/>

**10.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**10.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**10.7.** A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição, vinculando, igualmente, os licitantes participantes.

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor, sem prejuízo de eventual revogação ou anulação do certame, nas hipóteses previstas em lei.

## **12 - DO CONTRATO**

**12.1.** O instrumento contratual, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos nem transferidos, total nem parcialmente, nem serem executados em associação do fornecedor com terceiros, sem autorização prévia do CISAJE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão do instrumento contratual.

**12.2** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o fornecedor, deverão ser comunicadas ao CISAJE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do instrumento contratual.

**12.3** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação o CISAJE convocará o adjudicatário para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu MENOR PREÇO DO ITEM firmado em contrato.

**12.3.2.** Fica designada a sede do CISAJE, situada na Rua das Mercês, n°. 101 - Centro, Diamantina/MG, para assinatura do contrato, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

**12.4.** Será convocado para assinatura do contrato o Licitante que tiver ofertado o MENOR PREÇO DO ITEM e, por conseguinte, classificado em primeiro lugar, seguindo a ordem de classificação dos demais licitantes apurado na fase de lances.

**12.5.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**12.6.** Antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar a seguinte documentação:

**12.6.1.** Diploma de graduação em medicina do Responsável Técnico pela prestação dos serviços.

**12.6.2.** Carteira do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM/MG) do Responsável Técnico que será responsável pela prestação dos serviços.

**12.6.3.** Certificação referente à especialidade em Medicina do Trabalho, atestando a habilitação do Responsável Técnico que será responsável pela prestação dos serviços.

**12.6.4.** Comprovante de vínculo do profissional prestador de serviço com a empresa contratada (CTPS ou contrato de prestação de serviço), ou declaração do sócio administrador da empresa contratada, informando o(s) responsável(is) pela prestação de serviço.

**12.6.5.** Todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.7.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**13.8.** FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 5.3.

**13.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, exceto quando se tratar de disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, quando então sempre prevalecem as disposições contidas no Termo de Referência

**13.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.cisaje.mg.gov.br](http://www.cisaje.mg.gov.br)

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata de Contrato

Diamantina/MG, 24 de abril de 2026.

Júlio Cesar Gomes  
Coordenador de Licitações e Contratos – CISAJE

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****PAL Nº 007/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026****1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para os setores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha / CISAJE, conforme especificações e quantitativos constantes neste termo de referência.

**1.2.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MEDICINA DO TRABALHO – MÉDICO DO TRABALHO, PARA ELABORAR E IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO E REALIZAR EXAMES MÉDICOS TAIS COMO: EXAMES ADMISSIONAIS; EXAMES DEMISSIONAIS; EXAMES PERIÓDICOS; EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO; EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO, NOS TERMOS DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 07, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E AVALIAÇÃO FUNCIONAL PARA ATESTADO SUPERIOR A CINCO DIAS, ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO EVENTO O S-2220 NO ESOCIAL - "MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR", PARA QUADRO FUNCIONAL DE APROXIMADAMENTE 60 COLABORADORES.	MÊS	12

**1.2.1.** Os serviços de exames serão prestados de forma unitária para todos os funcionários do CISAJE lotados em todos os seus setores na cidade de Diamantina/MG na sede da contratada e serão solicitados conforme demanda do CISAJE.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1.** Justifica-se a necessidade de Contratação de empresa especializada em medicina no trabalho, indispensável para à manutenção as atividades laborais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha-CISAJE, visando à qualidade de vida no trabalho e a prevenção de doenças ocupacionais, além de atender as normas regulamentadoras – NR, relativa à medicina do trabalho, que são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados.

**2.2.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) torna-se facultado tendo em vista que o objeto tem seu trânsito habitual no mercado, em razão de possuir especificações objetivas e de absoluta compreensão pelos licitantes e pelo Consórcio. Logo fundamentado na arguição supracitada e conforme previsto no Art. 3º, inciso VI da Portaria nº18/2024 do CISAJE, que faculta a realização de ETP: “Em aquisições de bens e serviços comuns que já estejam no rol de compras do CISAJE, na sua série histórica, há mais de cinco anos”. Desta forma, não há a necessidade de se realizar estudos para averiguar qual a melhor opção para atender

esta demanda, uma vez que a solução descrita neste Termo de Referência já é utilizada CISAJE, há mais de 05 anos.

**2.3.** É Sabido que nos contratos de fornecimentos e serviços contínuos, a possibilidade de estabelecer um prazo de vigência de 5 (cinco) anos e de renovar este prazo para até o limite de 10 (dez) anos vai depender muito da natureza do objeto contratual e da materialidade envolvida, o que já deve ser verificado, ainda, na fase do planejamento da contratação. A partir daí, faz-se necessário a equipe técnica verificar as vantagens e desvantagens acerca de um contrato com este prazo elástico. Diante disso após análise de como está sendo ofertado o objeto deste Termo de Referência no mercado e viabilidade de mercado em relação a economia possíveis alteração nas descrição dos produtos para atender as mudanças do mercado, estipula-se a vigência inicial de 12 meses, prorrogável por igual período, sendo aplicada a solução do art. 107, da Lei 14.133/2021, a fim de observar se a solução adotada será vantajosa para o CISAJE.

**2.4.** Ante o exposto solicito a formalização de processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor por item, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante ao art. 18, VIII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração Pública.

### **3 - UNIDADE REQUISITANTE**

**3.1.** O presente objeto fora requisitado pelos seguintes Setores:

**3.1.1.** Administração Geral – ADM/CISAJE

**3.1.2.** Centro de Especialidades Médicas – CEM/CISAJE

**3.1.3.** Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE/CISAJE

**3.1.4.** Coordenação de Transportes FROTA/CISAJE

### **4 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**4.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado na cidade de Diamantina/MG, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnico- profissionais a ele pertinentes e as especificações constantes neste instrumento.

**4.2.** O instrumento contratual, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos nem transferidos, total nem parcialmente, nem serem executados em

associação do FORNECEDOR com terceiros, sem autorização prévia do CISAJE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão do instrumento contratual.

**4.3.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o FORNECEDOR, deverão ser comunicadas ao CISAJE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do instrumento contratual.

**4.4.** O objeto deverá ser executado nos seguintes prazos máximos, todos contados a partir da entrega e assinatura dos documentos necessários na Coordenadoria de Contratos e Licitações:

**4.5.** As consultas deverão ser marcadas em até 3 (três) dias, a partir do momento em que o Consórcio solicitar referido serviço (nos casos específicos de contratação e demissão de funcionários).

**4.6.** Orientação para montagem da caixa de primeiros socorros: em até 30 dias após a contratação.

**4.7.** Elaborar/Revisão do PCMSO: 30 dias corridos em 30(trinta) dias após a assinatura do Contrato.

**4.8.** Entregar o relatório anual do PCMSO: 45 dias corridos;

**4.9.** A qualidade dos serviços deverá ser mantida durante a vigência do contrato.

**4.10.** O setor requisitante não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as readequações necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

**4.11.** Constatadas irregularidades no objeto constante do Contrato, o CISAJE poderá:

**4.11.1.** Se disser respeito à especificação determinar sua readequação ou rescindir a contratação quando for o caso, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**4.11.2.** Na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito;

**4.11.3.** Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante, o órgão fiscalizador/gestor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará a Coordenadoria de Suprimentos e Compras/Coordenadoria de Licitações e Contratos para aplicação de penalidades.

**4.11.4.** Em caso de necessidade de providências por parte da licitante, o prazo de pagamento será suspenso e considerada a prestação de serviço em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

**4.12.** O não cumprimento do disposto nos itens acima acarretará a anulação da Ordem de Serviço bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do licitante subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

## 5 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

5.1. Observando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) fiscal do contrato. O contrato ou instrumento equivalente oriundo dessa contratação terão como responsáveis de acordo com a Portaria nº 25/2026, Período de designação 15/04 a 31/12.

### 5.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

GESTOR DO CONTRATO:

**Nome:** Karen Rocha da Silva

**Matrícula:** 208

**Cargo:** Coordenadora de Recursos Humanos/CISAJE

**E-mail:** [administracao@cisaje.mg.gov.br](mailto:administracao@cisaje.mg.gov.br)

**Telefone:** 38 35312757

### FISCAL DO CONTRATO:

**Nome:** Rodrigo Jardim Mascarenhas

**Matrícula:** 264

**Cargo:** Auxiliar Administrativo do Setor de Suprimentos e Compra

**E-mail:** [almoxarifadoadm@cisaje.mg.gov.br](mailto:almoxarifadoadm@cisaje.mg.gov.br)

**Telefone:** 38 35312757

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.4.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**5.6.** O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente ao CISAJE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**5.7.** Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**5.7.1.** A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comercial não transferirá ao CISAJE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**5.8.** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

**5.9.** O CISAJE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.10.** O fornecedor deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**5.10.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**5.11.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura deverão ser consultadas a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do CISAJE-CFC.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito(CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado da Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**6.1.** A proposta vencedora será selecionada pelo critério de: Menor preço por item.

**6.2.** O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO por item.

**6.3.** O fornecimento do objeto poderá ser parcelado, a requerimento do CISAJE.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** Apresentação de documentação para devida habilitação jurídica, qualificação econômico- financeira, além da regularidade fiscal e trabalhista ficarão a cargo da Coordenadoria de Contratos e Licitações do CISAJE, a constar em edital.

**7.2. Alvará de licença de localização e funcionamento** do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.

**7.3. Qualificação Técnica:**

**7.3.1.** Diploma de graduação em medicina do Responsável Técnico pela prestação dos serviços.

**7.3.2.** Carteira do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM/MG) do Responsável Técnico que será responsável pela prestação dos serviços.

**7.3.3.** Certificação referente à especialidade em Medicina do Trabalho, atestando a habilitação do Responsável Técnico que será o responsável pela prestação dos serviços.

**7.3.4.** Comprovante de vínculo do profissional prestador de serviço com a empresa contratada (CTPS ou contrato de prestação de serviço), ou declaração do sócio administrador da empresa contratada, informando o(s) responsável (is) pela prestação de serviço.

**7.3.5. Prova de Qualificação Técnica, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente instrumento, devidamente assinado pelo representante legal e em papel timbrado do emissor.

**7.3.6.** Todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital.

**7.3.7.** Os documentos referentes à Qualificação Técnica mencionados nos itens 7.3.1 a 7.3.4 deverão ser apresentados para assinatura do instrumento contratual pela empresa vencedora do certame

**8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, incluindo a realização dos exames médicos previstos no contexto da Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego e avaliação funcional para atestados superior a cinco dias conforme portaria de conduta laboral nº 03/2024 do CISAJE.

**8.2.** Emitir a guia para realização de exame médico/laboratorial para consulta admissional, retorno ao trabalho e demissional, quando necessário.

**8.3.** Orientar a montagem de caixa de primeiros socorros.

**8.4.** Acompanhamento, das atividades relacionadas ao PPRA/PGR conforme deliberação presente.

- 8.5.** Confeção de todos os laudos necessários para CISAJE comprimir todas as determinações legais, normas técnicas e leis que consolidam a relação trabalhista, bem como acompanhamento da implantação dos programas de saúde ocupacional.
- 8.6.** Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários do Consórcio conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos enquanto durar a prestação destes serviços.
- 8.7.** Indicação dos médicos, pertencentes ao quadro técnico, com registro regular no Conselho Regional de Medicina na especialidade de Médico do Trabalho;
- 8.8.** Controle de consultas médicas de qualquer ordem, por meio de envio de planilha mensal ao Consórcio, informando qual funcionário deverá realizar consulta/exame no referido mês, bem como as datas disponíveis;
- 8.9.** Realizar avaliação in loco das atividades e processos de trabalho do CISAJE, para definição das ações a serem implantadas, caso necessário.
- 8.10.** Atualização do prontuário clínico dos funcionários do CISAJE, com registro dos resultados dos exames complementares ocupacionais realizados;
- 8.11.** Auxílio ao setor competente do CISAJE, no projeto relativo à prevenção e tratamento de problemas relacionados ao uso, abuso e dependência do álcool e de outras substâncias químicas, bem como no desenvolvimento de políticas de prevenção de doenças ocupacionais;
- 8.12.** Emissão dos relatórios anual e final, ambos sobre as atividades desenvolvidas em cumprimento ao programa;
- 8.13.** Emissão dos seguintes documentos, utilizando o formato E-Social: Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; Relatório Anual do PCMSO; Prontuário Médico Ocupacional; Relatórios para fins previdenciários.
- 8.14.** Formalização da delegação de responsabilidade da operacionalização do PCMSO;
- 8.15.** Indicação da necessidade de realização de exames periódicos dos funcionários, bem como de exames para aferir a possibilidade de retorno ao trabalho, nos casos em que o funcionário for afastado pelo INSS;
- 8.16.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o CISAJE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.
- 8.17.** Manter, durante a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar,

imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da Prestação de Serviço, bem como substituir obrigatoriamente os documentos com prazo de validade expirado.

**8.18.** Manter informado o CISAJE acerca dos resultados das ações realizadas através de relatório, citando quando necessário recomendações corretivas e preventivas.

**8.19.** Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores

**8.20.** Para a indicação e realização de todos os exames a Licitante Contratada deverá considerar os cargos ocupados, as tarefas executadas, a exposição aos agentes nocivos, a idade dos servidores, entre outras variáveis.

**8.21.** O acompanhamento das etapas de implantação e execução do PCMSO deverá ser realizado durante o prazo da vigência do contrato, culminando com a avaliação da eficácia da implantação, por meio do relatório anual, que deverá conter, no mínimo:

**8.21.1.** A quantidade e a natureza dos exames médicos/laboratoriais realizados pelos servidores de cada setor do CISAJE;

**8.21.2.** Avaliações clínicas e exames médicos/laboratoriais complementares realizados;

**8.21.3.** Estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento do programa para o próximo ano.

**8.22.** Elaborar/ ou revisar Plano de Contingência Covid-19 caso necessário.

**8.23.** Elaboração do relatório detalhado dos serviços prestados;

**8.24.** A Contratada deverá indicar outro médico para a realização dos exames/consultas quando o médico responsável se ausentar por mais de 15 dias;

**8.25.** Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT e as Normas de Higiene Ocupacional – NHO da FUNDACENTRO, todas inerentes a sua atividade;

**8.26.** Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

**8.27.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAJE, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;

**8.28.** Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;

**8.29.** Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;

**8.30.** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CISAJE, empregando todos os meios necessários para tanto;

**8.31.** Manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Consórcio, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**8.32.** Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;

**8.33.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

**8.34.** Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CISAJE;

**8.35.** Assumir todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

**8.36.** Assumir todos os eventuais danos causados diretamente ao CISAJE, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;

**8.37.** Assumir todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CISAJE;

**8.38.** Assumir todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem com aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CISAJE isento de qualquer vínculo empregatício;

**8.39.** Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

**8.40.** As obrigações assumidas pela Licitante Contratada são intransferíveis.

**8.41.** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**8.41.1** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.42.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, readequando, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, por não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**8.43.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO, durante toda a sua vigência, a pedido do Consórcio;

**8.44.** Encaminhar ao CONSÓRCIO, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de CONTRATO do CONSÓRCIO, desde que tais documentos não tenham sido requisitados num prazo de 30 dias.

**8.45.** Indenizar o Consórcio por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**8.46.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo setor requisitante durante a sua execução.

**8.47.** Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, à Coordenadoria de contratos/compras, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto.

**8.47.1.** Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Consórcio com o Preposto;

**8.48.** Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o CISAJE recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto no instrumento contratual.

**8.49.** Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do instrumento contratual, conforme a necessidade do serviço a ser prestado. A referida mão de obra será de inteira responsabilidade do Prestador de Serviço e não terá qualquer vínculo empregatício com o CISAJE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

**8.50.** Informar por escrito ao Setor Requisitante, de imediato, quaisquer irregularidades observadas nas instalações e/ou no andamento dos serviços para adoção das providências que se fizerem necessárias.

**8.51.** Substituir, imediatamente, o empregado/prestadores que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas técnicas e disciplinares do CISAJE e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram as obrigações contratuais.

- 8.52.** Providenciar a imediata substituição dos empregados/prestadores que se encontrarem em período de férias, licença ou por outro motivo de qualquer afastamento de suas funções.
- 8.53.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CISAJE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados/prestadores no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.
- 8.54.** Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.
- 8.55.** Obrigar-se ao cumprimento integral do instrumento contratual, que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sem autorização do CISAJE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 8.56.** Cumprir os prazos previstos no instrumento contratual e outros que venham a ser fixados pelo CISAJE.
- 8.57.** Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do instrumento contratual durante toda a sua vigência, a pedido do CISAJE.
- 8.58.** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do objeto contratado.
- 8.59.** Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, impostos, taxas, encargos sociais e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, cíveis, previdenciária e criminal, caso devidos em decorrência da prestação dos serviços médicos.
- 8.60.** Realizar os serviços contratados nos moldes especificados no presente termo de referência sem ônus adicionais ao CISAJE.
- 8.61.** Comprovar licença/autorização legal para o exercício profissional de Médico do trabalho.
- 8.62.** Comprovar registro no Conselho Regional do Estado de Minas Gerais /MG.
- 8.63.** Manter, durante a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar ao CISAJE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da prestação de serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 8.64.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

**8.65.** Encaminhar ao CISAJE, juntamente com a nota fiscal, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social e à justiça do trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo Setor de Suprimentos e Compras do CISAJE, desde que tais documentos não tenham sido requisitados num prazo de 30 dias.

**8.66.** Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CISAJE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este.

**8.67.** Realizar procedimento na área especificada no objeto, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, adotando todas as orientações e procedimentos especificados no presente instrumento.

**8.68.** Caso a fornecedor não possua conta bancária no Banco do Brasil, juntamente com a nota fiscal deverá encaminhar o boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, respeitado o prazo para pagamento.

**8.69.** Realizar o envio mensal do E-Social (SST) do evento s-2220 (Saúde Ocupacional).

## **9 - OBRIGAÇÕES DO CISAJE**

**9.1.** O CISAJE compromete-se, durante a vigência do instrumento contratual a:

**9.1.1.** Encaminhar a Ordem de Compra via e-mail ou correios.

**9.1.2.** Comunicar, formalmente e imediatamente ao fornecedor qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas.

**9.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados.

**9.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**9.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer produto de má qualidade e em desacordo com as especificações deste instrumento e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**9.1.6.** Efetuar os pagamentos ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos, após ateste do documento fiscal correspondente, pelo setor requisitante.

**9.1.7.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**9.1.8.** Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do Setor Requisitante e Coordenadoria de Suprimentos e Compras do CISAJE.

**9.1.9.** Notificar o fornecedor sobre qualquer irregularidade encontrada na execução de serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento do instrumento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa ou quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

## **10 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** A avaliação da execução do objeto verificará adequada prestação de serviço, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a contratada:

**10.1.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária no Banco do Brasil ou mediante boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, a ser informado pela Contratada, ou ainda mediante autorização de desconto no pagamento do fornecedor no prazo de até 30 dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo CISAJE.

**10.3.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**10.4.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CISAJE.

**10.5.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do fornecedor, sob pena de não realização do pagamento até que a informação seja disponibilizada pelo contratado.

**10.6.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, o fornecedor deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

**I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.**

**10.7.** Sobre o valor devido à contratada, o CISAJE efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**10.8.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar N° 116, de 1603, e legislação municipal aplicável.

**10.9.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**10.10.** Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto, nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pelo fiscal do contrato do CISAJE.

**10.11.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o prestador dará ao CISAJE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**10.12.** Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do prestador.

**10.13.** Na Nota fiscal de fornecimento deverão constar o número do Processo (PAL), número da Modalidade da licitação, número do instrumento contratual, unidade solicitante e o número da Ordem de Compra (OC).

**10.14.** A nota fiscal deverá ser enviada para ao Setor de Suprimentos e Compras do CISAJE através dos e-mails: [compras@cisaje.mg.gov.br](mailto:compras@cisaje.mg.gov.br); [almoxarifadoadm@cisaje.mg.gov.br](mailto:almoxarifadoadm@cisaje.mg.gov.br).

## **11 - DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**11.2.** Na hipótese de vigência superior a 12 meses, contados da data da apresentação da proposta, para fins de reajuste será utilizado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), cabendo à contratada formalizar pedido expresso do reajuste.

**11.2.1.** O prestador, antes da apresentação do pedido de reajuste deverá cumprir com a execução do objeto do pedido de reajuste, que estejam descritos em ordem de compra em aberto e que foram emitidas durante ou com data anterior a solicitação do reajuste apresentada.

## **12 - VIGÊNCIA**

**12.1.** O instrumento contratual vigorará pelo prazo pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021, ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo.

**12.2.** A validade do instrumento contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante a anuência do prestador, desde que comprovada a vantajosidade do contrato.

**12.3.** A vantajosidade pode ser comprovada através da realização de pesquisa de mercado, preços praticados por outros órgãos/entidades, sendo recomendável obter o mínimo de 03 cotações para tal comprovação.

### **13 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O CISAJE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 140, §1º da Lei 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 89 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

**13.2.** Qualquer tolerância por parte do CISAJE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo prestador, não importará, em hipótese alguma, em alteração do acordado no instrumento contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISAJE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**13.3.** O prestador, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CISAJE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CISAJE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**13.4.** O prestador guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CISAJE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

**13.5.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo prestador durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do CISAJE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

**13.6.** Executar o objeto da contratação em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**13.7.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo Prestador durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do CISAJE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente, em observância estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
...../....., **QUE FAZEM ENTRE SI O**  
.....E **A EMPRESA**  
.....

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE**, com sede na Rua das Mercês, nº 101 - Centro, na cidade de Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito no **CNPJ nº. 00.699.767/0001-50**, a seguir denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado por sua **PRESIDENTE** a **SRA. JOSEANY CORDEIRO SANTOS** e/ou por sua **DIRETORA EXECUTIVA** a **SRA. CACIA REGINA S. GUEDES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, Fone (--) \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada, classificada no Processo Licitatório nº 007/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2026, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento, mediante as cláusulas a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para os setores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha / CISAJE, conforme especificações e quantitativos constantes no quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MEDICINA DO TRABALHO – MÉDICO DO TRABALHO, PARA E ELABORAR E IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO E REALIZAR EXAMES MÉDICOS TAIS COMO: EXAMES ADMISSIONAIS; EXAMES DEMISSONIAIS; EXAMES PERIÓDICOS; EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO; EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO, NOS TERMOS DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 07, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E AVALIAÇÃO FUNCIONAL PARA ATESTADO SUPERIOR A CINCO DIAS, ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO EVENTO O S-2220 NO ESOCIAL - "MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR", PARA QUADRO FUNCIONAL DE APROXIMADAMENTE 60 COLABORADORES.	MÊS	12		
VALOR TOTAL/GLOBAL DO CONTRATO:					

1.2. Os serviços de exames serão prestados de forma unitária para todos os funcionários do CISAJE lotados em todos os seus setores na cidade de Diamantina/MG na sede da CONTRATADA e serão solicitados conforme demanda do CISAJE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O instrumento contratual vigorará pelo prazo pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021, ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo.

2.2. A validade do instrumento contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante a anuência do prestador, desde que comprovada a vantajosidade do contrato.

2.3. A vantajosidade pode ser comprovada através da realização de pesquisa de mercado, preços praticados por outros órgãos/entidades, sendo recomendável obter o mínimo de 03 cotações para tal comprovação.

2.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem autorização prévia do CISAJE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão do instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Os serviços objeto deste instrumento contratual deverá ser prestado na cidade de Diamantina/MG, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnico- profissionais a ele pertinentes e as especificações constantes neste instrumento.

5.2. O instrumento contratual, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos nem transferidos, total nem parcialmente, nem serem executados em

associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CISAJE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão do instrumento contratual.

**5.3.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o FORNECEDOR, deverão ser comunicadas ao CISAJE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do instrumento contratual.

**5.4.** O objeto deste instrumento contratual deverá ser executado nos seguintes prazos máximos, todos contados a partir da entrega e assinatura dos documentos necessários na Coordenadoria de Contratos e Licitações:

**5.5.** As consultas deverão ser marcadas em até 03 (três) dias, a partir do momento em que o CISAJE solicitar referido serviço (nos casos específicos de contratação e demissão de funcionários).

**5.6.** Orientação para montagem da caixa de primeiros socorros: em até 30 (trinta) dias após a contratação.

**5.7.** Elaborar/Revisão do PCMSO: 30 (trinta) dias corridos em 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

**5.8.** Entregar o relatório anual do PCMSO: 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

**5.9.** A qualidade dos serviços deverá ser mantida durante a vigência do contrato.

**5.10.** O setor requisitante não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento contratual ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto contratado, cabendo à CONTRATADA efetuar as readequações necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

**5.11.** Constatadas irregularidades no objeto constante deste instrumento contratual, o CISAJE poderá:

**5.11.1.** Se disser respeito à especificação determinar sua readequação ou rescindir a contratação quando for o caso, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**5.11.2.** Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito;

**5.11.3.** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o órgão fiscalizador/gestor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará a Coordenadoria de Suprimentos e Compras/Coordenadoria de Licitações e Contratos para aplicação de penalidades.

**5.11.4.** Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, o prazo de pagamento será suspenso e considerada a prestação de serviço em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa, conforme o caso, e outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento contratual.

**5.12.** O não cumprimento do disposto nos itens acima acarretará a anulação da Ordem de Serviço bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação da empresa subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

#### **CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**6.1.** Observando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) fiscal do contrato. O contrato ou instrumento equivalente oriundo dessa contratação terão como responsáveis de acordo com a Portaria nº. 25/2026, Período de designação 15/04/2026 a 31/12/2026.

##### **6.1.1. GESTOR DO CONTRATO:**

##### **GESTOR DO CONTRATO:**

**Nome:** Karen Rocha da Silva

**Matrícula:** 208

**Cargo:** Coordenadora de Recursos Humanos/CISAJE

**E-mail:** [administracao@cisaje.mg.gov.br](mailto:administracao@cisaje.mg.gov.br)

**Telefone:** 38 35312757

##### **FISCAL DO CONTRATO:**

**Nome:** Rodrigo Jardim Mascarenhas

**Matrícula:** 264

**Cargo:** Auxiliar Administrativo do Setor de Suprimentos e Compra

**E-mail:** [almoxarifadoadm@cisaje.mg.gov.br](mailto:almoxarifadoadm@cisaje.mg.gov.br)

**Telefone:** 38 35312757

**6.2.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.4.** A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**6.4.1.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**6.5.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste instrumento contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**6.6.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CISAJE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**6.7.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual.

**6.7.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comercial não transferirá ao CISAJE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.

**6.8.** As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

**6.9.** O CISAJE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.10.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.

**6.10.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

**6.11.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura deverão ser consultadas a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do CISAJE-CFC.

**6.12.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito(CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado da Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.1. A CONTRATADA no decorrer da execução do objeto contratado obriga-se a:**

**7.1.1.1.** Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, incluindo a realização dos exames médicos previstos no contexto da Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego e avaliação funcional para atestados superior a cinco dias conforme portaria de conduta laboral nº 03/2024 do CISAJE.

**7.1.1.2.** Emitir a guia para realização de exame médico/laboratorial para consulta admissional, retorno ao trabalho e demissional, quando necessário.

**7.1.1.3.** Orientar a montagem de caixa de primeiros socorros.

**7.1.1.4.** Acompanhamento, das atividades relacionadas ao PPRA/PGR conforme deliberação presente.

**7.1.1.5.** Confeção de todos os laudos necessários para CISAJE comprimir todas as determinações legais, normas técnicas e leis que consolidam a relação trabalhista, bem como acompanhamento da implantação dos programas de saúde ocupacional.

**7.1.1.6.** Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários do Consórcio conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos enquanto durar a prestação destes serviços.

**7.1.1.7.** Indicação dos médicos, pertencentes ao quadro técnico, com registro regular no Conselho Regional de Medicina na especialidade de Médico do Trabalho;

**7.1.1.8.** Controle de consultas médicas de qualquer ordem, por meio de envio de planilha mensal ao Consórcio, informando qual funcionário deverá realizar consulta/exame no referido mês, bem como as datas disponíveis;

**7.1.1.9.** Realizar avaliação in loco das atividades e processos de trabalho do CISAJE, para definição das ações a serem implantadas, caso necessário.

**7.1.1.10.** Atualização do prontuário clínico dos funcionários do CISAJE, com registro dos resultados dos exames complementares ocupacionais realizados;

**7.1.1.11.** Auxílio ao setor competente do CISAJE, no projeto relativo à prevenção e tratamento de problemas relacionados ao uso, abuso e dependência do álcool e de outras substâncias químicas, bem como no desenvolvimento de políticas de prevenção de doenças ocupacionais;

**7.1.1.12.** Emissão dos relatórios anual e final, ambos sobre as atividades desenvolvidas em cumprimento ao programa;

**7.1.1.13.** Emissão dos seguintes documentos, utilizando o formato E-Social: Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; Relatório Anual do PCMSO; Prontuário Médico Ocupacional; Relatórios para fins previdenciários.

**7.1.1.14.** Formalização da delegação de responsabilidade da operacionalização do PCMSO;

**7.1.1.15.** Indicação da necessidade de realização de exames periódicos dos funcionários, bem como de exames para aferir a possibilidade de retorno ao trabalho, nos casos em que o funcionário for afastado pelo INSS;

**7.1.1.16.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o CISAJE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

**7.1.1.17.** Manter, durante a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da Prestação de Serviço, bem como substituir obrigatoriamente os documentos com prazo de validade expirado.

**7.1.1.18.** Manter informado o CISAJE acerca dos resultados das ações realizadas através de relatório, citando quando necessário recomendações corretivas e preventivas.

**7.1.1.19.** Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores

**7.1.1.20.** Para a indicação e realização de todos os exames a CONTRATADA deverá considerar os cargos ocupados, as tarefas executadas, a exposição aos agentes nocivos, a idade dos servidores, entre outras variáveis.

**7.1.1.21.** O acompanhamento das etapas de implantação e execução do PCMSO deverá ser realizado durante o prazo da vigência do contrato, culminando com a avaliação da eficácia da implantação, por meio do relatório anual, que deverá conter, no mínimo:

**7.1.1.21.1.** A quantidade e a natureza dos exames médicos/laboratoriais realizados pelos servidores de cada setor do CISAJE;

**7.1.1.21.2.** Avaliações clínicas e exames médicos/laboratoriais complementares realizados;

**7.1.1.21.3.** Estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento do programa para o próximo ano.

**7.1.1.22.** Elaborar/ ou revisar Plano de Contingência Covid-19 caso necessário.

**7.1.1.23.** Elaboração do relatório detalhado dos serviços prestados;

**7.1.1.24.** A CONTRATADA deverá indicar outro médico para a realização dos exames/consultas quando o médico responsável se ausentar por mais de 15 dias;

**7.1.1.25.** Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT e as Normas de Higiene Ocupacional – NHO da FUNDACENTRO, todas inerentes a sua atividade;

**7.1.1.26.** Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

**7.1.1.27.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAJE, cujas reclamações obrigam-se a manifestar e atender prontamente;

**7.1.1.28.** Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;

**7.1.1.29.** Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;

**7.1.1.30.** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CISAJE, empregando todos os meios necessários para tanto;

**7.1.1.31.** Manter, durante a vigência deste instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CISAJE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**7.1.1.32.** Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;

**7.1.1.33.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

**7.1.1.34.** Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CISAJE;

**7.1.1.35.** Assumir todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

**7.1.1.36.** Assumir todos os eventuais danos causados diretamente ao CISAJE, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;

**7.1.1.37.** Assumir todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CISAJE;

**7.1.1.38.** Assumir todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem com aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CISAJE isento de qualquer vínculo empregatício;

**7.1.1.39.** Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

**7.1.1.40.** As obrigações assumidas pela CONTRATADA são intransferíveis.

**7.1.1.41.** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.1.1.41.1** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.1.42.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, readequando, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, por não se adequarem às especificações constantes neste instrumento contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**7.1.1.43.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto contratado, durante toda a sua vigência, a pedido do CISAJE;

**7.1.1.44.** Encaminhar ao CISAJE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do CISAJE, desde que tais documentos não tenham sido requisitados num prazo de 30 (trinta) dias.

**7.1.1.45.** Indenizar o CISAJE por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**7.1.1.46.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste instrumento contratual pelo setor requisitante durante a sua execução.

**7.1.1.47.** Indicar, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, à Coordenadoria de contratos/compras, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto.

**7.1.1.47.1.** Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do CISAJE com o Preposto;

**7.1.1.48.** Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o CISAJE recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto no instrumento contratual.

**7.1.1.49.** Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do instrumento contratual, conforme a necessidade do serviço a ser prestado. A referida mão de obra será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com o CISAJE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

**7.1.1.50.** Informar por escrito ao Setor Requisitante, de imediato, quaisquer irregularidades observadas nas instalações e/ou no andamento dos serviços para adoção das providências que se fizerem necessárias.

**7.1.1.51.** Substituir, imediatamente, o empregado/prestadores que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas técnicas e disciplinares do CISAJE e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram as obrigações contratuais.

**7.1.1.52.** Providenciar a imediata substituição dos empregados/prestadores que se encontrarem em período de férias, licença ou por outro motivo de qualquer afastamento de suas funções.

**7.1.1.53.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CISAJE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados/prestadores no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.

**7.1.1.54.** Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.

**7.1.1.55.** Obrigar-se ao cumprimento integral do instrumento contratual, que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sem autorização do CISAJE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**7.1.1.56.** Cumprir os prazos previstos no instrumento contratual e outros que venham a ser fixados pelo CISAJE.

**7.1.1.57.** Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do instrumento contratual durante toda a sua vigência, a pedido do CISAJE.

**7.1.1.58.** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do objeto contratado.

**7.1.1.59.** Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, impostos, taxas, encargos sociais e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, cíveis, previdenciária e criminal, caso devidos em decorrência da prestação dos serviços médicos.

**7.1.1.60.** Realizar os serviços contratados nos moldes especificados no presente instrumento contratual sem ônus adicionais ao CISAJE.

**7.1.1.61.** Comprovar licença/autorização legal para o exercício profissional de Médico do trabalho.

**7.1.1.62.** Comprovar registro no Conselho Regional do Estado de Minas Gerais /MG.

**7.1.1.63.** Manter, durante a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar ao CISAJE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da prestação de serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**7.1.1.64.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

**7.1.1.65.** Encaminhar ao CISAJE, juntamente com a nota fiscal, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social e à justiça do trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo Setor de Suprimentos e Compras do CISAJE, desde que tais documentos não tenham sido requisitados num prazo de 30 (trinta) dias.

**7.1.1.66.** Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CISAJE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este.

**7.1.1.67.** Realizar procedimento na área especificada no objeto, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, adotando todas as orientações e procedimentos especificados no presente instrumento.

**7.1.1.68.** Caso a CONTRATADA não possua conta bancária no Banco do Brasil, juntamente com a nota fiscal deverá encaminhar o boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, respeitado o prazo para pagamento.

**7.1.1.69.** Realizar o envio mensal do E-Social (SST) do evento s-2220 (Saúde Ocupacional).

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CISAJE**

**8.1.** O CISAJE compromete-se, durante a vigência do instrumento contratual a:

**8.1.1.** Encaminhar a Ordem de Compra via e-mail ou correios.

**8.1.2.** Comunicar, formalmente e imediatamente a CONTRATADA qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas.

**8.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados.

**8.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento contratual, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**8.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço de má qualidade e em desacordo com as especificações constantes deste instrumento contratual e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**8.1.6.** Efetuar os pagamentos a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos, após ateste do documento fiscal correspondente, pelo setor requisitante.

**8.1.7.** Fiscalizar a execução do objeto deste instrumento contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**8.1.8.** Efetuar o recebimento provisório e definitivo do serviço objeto deste instrumento contratual, por meio do Setor Requisitante e Coordenadoria de Suprimentos e Compras do CISAJE.

**8.1.9.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução de serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento do instrumento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa ou quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

## **CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** A avaliação da execução do objeto contratado verificará adequada prestação de serviço, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

**9.1.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**9.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária no Banco do Brasil ou mediante boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, a ser informado pela CONTRATADA, ou ainda mediante autorização de desconto no pagamento do prestador no prazo de até 30 dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo CISAJE.

**9.3.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**9.4.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos a CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CISAJE.

**9.5.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até que a informação seja disponibilizada pela CONTRATADA.

**9.6.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

**9.7.** Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

**9.8.** Sobre o valor devido à CONTRATADA, o CISAJE efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**9.9.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º. 116, de 1603, e legislação municipal aplicável.

**9.10.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**9.11.** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto, nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pelo fiscal do contrato do CISAJE.

**9.12.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o prestador dará ao CISAJE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**9.13.** Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**9.14.** Na Nota fiscal de fornecimento deverão constar o número do Processo (PAL), número da Modalidade da licitação, número do instrumento contratual, unidade solicitante e o número da Ordem de Compra (OC).

**9.15.** A nota fiscal deverá ser enviada para ao Setor de Suprimentos e Compras do CISAJE através dos e-mails: [compras@cisaje.mg.gov.br](mailto:compras@cisaje.mg.gov.br); [almoxarifadoadm@cisaje.mg.gov.br](mailto:almoxarifadoadm@cisaje.mg.gov.br).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da prestação de serviço correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício abaixo discriminada:

01.01.10.122.0001.2001.3339039000000.15000002.

01.03.10.302.0003.2003.3339039000000.16590020.

01.02.10.302.0014.2005.3339039000000.16590020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE**

**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**11.2.** Na hipótese de vigência superior a 12 meses, contados da data da apresentação da proposta, para fins de reajuste será utilizado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), cabendo à CONTRATADA formalizar pedido expresso do reajuste.

**11.2.1.** A CONTRATADA, antes da apresentação do pedido de reajuste deverá cumprir com a execução do objeto do pedido de reajuste, que estejam descritos em ordem de compra em aberto e que foram emitidas durante ou com data anterior a solicitação do reajuste apresentada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1.** As PARTES comprometem-se, mutuamente, a zelas pela manutenção do sigilo de todos os segredos jurídicos, comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento de que trata o presente contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular.

**12.2.** A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesma após a extinção, por qualquer forma, deste contrato por tempo indeterminado.

**12.3.** O tratamento de dados pessoais que se fizerem necessários para execução do presente contrato ocorrerá nos limites definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

**12.4.** Eventual compartilhamento dos dados ocorrerá apenas no cumprimento de dever legal ou quando necessário para alcançar as finalidades descritas nesta cláusula.

**12.5.** Caso uma das partes detecte, em suas atividades, incidente de segurança com risco de impacto a dados pessoais de interesse da contraparte, compromete-se a:

- I – Comunicar imediatamente o incidente à contraparte;
- II – Tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis para neutralizar a ameaça;
- III – Informar a autoridade de informação de dados.

**12.6.** Executar o objeto da contratação em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**12.7.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo prestador durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do CISAJE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente, em observância estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/CONTRATADO que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando ao CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que ao CONTRATADO já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando ao CONTRATADO:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o CONTRATADO:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
  - 1. Atraso na execução do objeto;
  - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;

- i) Ensejar na Rescisão do Contrato;
  - j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
  - k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
  - l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
  - f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
  - g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
  - h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
  - i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
  - j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.
- iv.) Multa:
- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
  - c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou

defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

- d) 20%, em caso de recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**13.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADO.

**13.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.10.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelos artigos 124, e seguintes da Lei nº 14.133/2021 com as devidas justificativas.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**18.1.** O CISAJE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste instrumento contratual, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 140, §1º da Lei 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 89 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

**18.2.** Qualquer tolerância por parte do CISAJE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela da CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração do acordado no instrumento contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISAJE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**18.3.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CISAJE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CISAJE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**18.4.** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CISAJE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

**18.5.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela da CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do CISAJE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente, em observância estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**18.6.** A CONTRATADA deverá executar o objeto da contratação em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Diamantina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**REPRESENTANTE DO CISAJE**

**REPRESENTANTE DO CONTRATADO**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**CONTROLADORIA INTERNA/AUDITORIA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
Matrícula:

2 - \_\_\_\_\_  
Matrícula: